



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 091/2004 de 01 de abril de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSO-  
CIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES

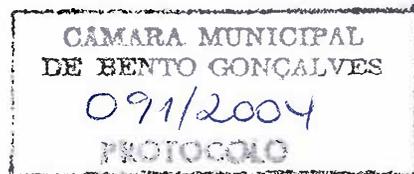
PROJETO-DE-LEI nº 034/2004 de 31 de março de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3504/2004*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 029/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 31 de março de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034 que **“Autoriza o Município a aditar o convênio firmado com a Associação de Deficientes Visuais de Bento Gonçalves”**.

O projeto de lei que segue visa aditar o convênio firmado com a Associação de Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, vez que a entidade solicitou complementação de valor para poder manter os relevantes serviços prestados aos seus associados.

O aditamento ao convênio proposto no projeto de lei objetiva conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual será pago em parcela única, além do valor já previsto na Lei Municipal nº 3.469, de 12 de janeiro de 2004.

A minuta do Termo Aditivo ao Convênio segue anexa ao projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Votação: <u>única (R.U.)</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>06/04/2004</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar o convênio firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES - ADVBG** repassando além do valor previsto na Lei Municipal nº 3.469, de 12 de janeiro de 2004, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago em parcela única, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - O aditivo ao convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido através desta lei, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 361

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatro.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE  
BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES – ADVBG**, com sede na Rua Cândido Costa, 24/604, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu presidente **EVERALDO CARNIEL**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.469, de 12 de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº ....., de ....., resolvem aditar o Convênio firmado em 12 de janeiro de 2004, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto conceder auxílio financeiro, além do valor previsto na Lei Municipal nº 3.469, de 12 de janeiro de 2004, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago em parcela única, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 4.720-1, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 361

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA** prestará contas do valor recebido através do presente Termo Aditivo, na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SEXTA** – As demais cláusulas do convênio firmado permanecem inalteradas.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS  
DE BENTO GONÇALVES - ADVBG**  
Everaldo Carniel

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 0147, de 08.01.2004.

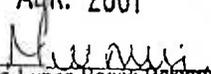


Estatuto da Associação dos Deficientes Visuais de  
Bento Gonçalves

Capítulo I

Da sede e finalidades

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG, fundada em 14 de maio de 1987, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma entidade privada, de âmbito regional, que tem por finalidade promover e integrar os cegos e deficientes da visão de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção.

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 388 - B. Gonçalves-RS FONE/FAX: (051) 452-6190 / 451-2587	TABELIONATO GARCÊZ Notário Cezar Augusto E. Garcia AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	 Manoel Nunes Basso Pelgri Ecrevente Autorizada

*Opbauo*



Art. 2º - Para cumprir seus objetivos a entidade deverá:

- a) promover a integração dos cegos e deficientes da visão na família e na sociedade, através de atividades profissionais, culturais, recreativas e assistências, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- b) estimular o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer condições de competir no mercado de trabalho, de modo a que possa manter-se com recursos próprios;
- c) assistir-lhes, em especial na infância e particularmente na prevenção da cegueira;
- d) promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneres do Estado, do País e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos ;
- f) criar ou estimular a criação de imprensa especial, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados à educação ou recolhimento de cegos e deficientes visuais;

FORO NOTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS R. Salete da Marinha, 388 - B. Condições RS FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2917	<b>TABELIONATO GARCÊZ</b> Notário César Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autenticou esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001  Marinho Tunes Basso Escritor Autorizado

*Garcez*



- g) adotar quaisquer outras iniciativas que visem o atendimento ao deficiente visual, mesmo que associado a outra deficiência e a consecução dos propósitos enunciados neste e no artigo anterior;
- h) estimular a criação de núcleos que congreguem cegos e deficientes de visão em municípios vizinhos, que ficarão subordinados a estes estatutos e aos demais regulamentos que vierem a ser baixados pela entidade.

## Capítulo II

### Dos Sócios

Art. 3º - O quadro social da ADVBG constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a entidade assumir.

Art. 4º - Haverá quatro (4) categorias de sócios, a saber:

I - Sócios fundadores, os que assinaram ata a de fundação da entidade;

FORO NOTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS R. Sidarta Marcho, 388 - B. Gonçalves-PS FONE/FAX: (051) 452-4180 / 451-2562	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autenticar esta cópia reproduzida, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001  Mannés Iunes Basso Pelogri Escrivente Autorizada

*Jabouco*

06/24/01



II - Sócios efetivos, os cegos ou deficientes de visão que se filiarem a entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir dos benefícios que ela proporciona;

III - Sócios colaboradores, são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção da entidade e o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Sócios beneméritos, são os que prestam relevantes serviços à entidade ou à causa dos cegos e deficientes de visão.

Parágrafo único - Poderão ser concedidas distinções aos sócios beneméritos por indicação de qualquer órgão de administração da entidade e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) trabalhar em favor dos objetivos visados pela entidade;
  - b) satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a qual tenha se obrigado;
- respeitar e cumprir os estatutos, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades da entidade.

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Salceda Azeite 388 - B. Conceição - B. FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2387	<b>YABELIONATO GARCHZ</b> Notário Cozar Augusto E. Garchz <b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico esta cópia reprográficada, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	<b>23 ABR. 2001</b>
	<i>Marinês</i> Marinês Lucas Basso Polegrini Escrivão Autorizada

*Gabouelo*



Art. 6º - São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) Ser votado para compor qualquer órgão de administração, mediante a apresentação da chapa;
- b) Participar das atividades e promoções da entidade.

Art. 7º - O exercício do voto é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, ressalvada, quanto aos pertencentes as demais categorias, a hipótese de estarem ocupando cargo em órgão de direção.

Art. 8º - O sócio que infringir os presentes estatutos ou por suas atividades trazer à entidade riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, admitindo, neste último caso, recurso do interessado àquele órgão.

FORO NOTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão 368 - B. Guapimirim FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2987	<b>TABELIONATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentica esta cópia reproduzida, que está conforme o original aqui apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>M. W. A. S.</i> Marinês Iunes Basso Petry Escritor Autorizado

*Garbano*



## Capítulo III

### Das Órgãos de Administração, sua Estrutura e Competência

Art. 9º - São órgãos de administração da ADVBG:

- I - A Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria;
- V - os Departamentos.

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Art.10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e constitui-se pela reunião dos sócios de qualquer das categorias, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo {presidente da Diretoria,

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão 328 - B. Coqueiros - São Luís FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2987	TABELIONATO GARÇEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprodução, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  23 ABR. 2001  Marcelo Lucas Basso Petegnif Escrivão Autorizado

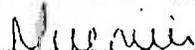
*Garcez*

convidando-se qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.



Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- a) apreciar, em segunda e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e infringentes de normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurado ao recorrido amplo direito de defesa;
- b) eleger os membros que integrarão a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar reformas estatutárias por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou da metade mais um dos sócios;
- d) deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no Art.46;
- e) autorizar a alienação ou hipoteca de bens da entidade, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ouvido, neste último caso, o Conselho Deliberativo.

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 338 - B. Condições-85 FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2587	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	
	Marnês Lúcio Basso Petegriv Escritor Autorizado.





Art.12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de maio, para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

Art.13 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- I - Quando ordinárias, pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de quinze (15) dias e afixado na sede da entidade e em local público;
- II - Quando extraordinárias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela metade mais um dos sócios, observadas as demais condições estabelecidas no inciso I deste artigo;

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art.15 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem do Edital de Convocação.

*Tobacco*

NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS Rua Marquês, 338 - B. Coqueiros, RJ FAX: (054) 452-6180 / 451-258	<b>TABELIONATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original e mim apresentado. Dou fé.  23 ABR. 2001  <i>[Signature]</i>
---	--

11  
29  
62



Art.16 - Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.

Art. 17 - As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a Assembléia.

## Seção II

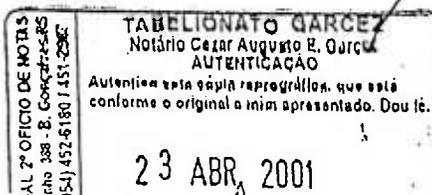
### Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de seis (6) membros titulares e três (3) suplentes, dando-se preferência a associados cegos ou deficientes visuais.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente e Secretário;
- II - apreciar, em grau de recurso, a matéria de que trata a letra "A" do Art. 11;
- III - dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

*Garcez*





- IV - desempenhar tarefas ou missões que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou para as quais receba solicitação da Diretoria;
- V - propor medidas ou emitir pareceres sobre qualquer medida proposta;
- VI - examinar, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório da Diretoria, assim como o balanço anual, referente ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, votando pela sua aprovação ou não;
- VII - aplicar as penalidades previstas no Art. 8º;

Art. 20 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Deliberativo com as funções de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mesmo que na condição de suplente.

Art. 21 - O Presidente da Diretoria poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, esclarecendo assuntos em debate e sobre eles manifestando sua opinião, contudo sem direito a voto.

*Caravana*

OTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTARIAS da Marinha 338 - B. Gonzaga FAX: (051) 452-6180 / 451-256	TABELIONATO GARCIA Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001 <i>Marcini</i>



Art. 22 - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão a condição de titulares no caso de licença, renúncia ou impedimento destes, quando então serão convocados para substituí-los.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para os fins previstos no inciso VI do Art. 19 extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou da metade mais um dos associados.

Art. 24 - A convocação, em qualquer caso, far-se-á individualmente, com três (3) dias de antecedência.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo somente poderá reunir-se com a presença mínima de quatro de seus membros, sendo que o quorum para deliberação é de maioria absoluta, mediante votação nominal, salvo opção dos membros por outra modalidade de votação.

*Garcez*

OFÍCIO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS Avenida Maranhão, 308 - B. Gonzaga/RS MARANHÃO - FONE: (054) 452-6180 / 451-2581	TABLEIONATO GARCEZ Notário Cozar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR 2001 <i>M. S. S.</i> Marinês Nunes Basso Peteghini

116



Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir as reuniões, representar o órgão, decidir questões de ordem, conduzir e ordenar os debates, votar quando as deliberações forem tomadas por voto secreto, proferir o voto de minerva e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

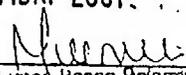
Art. 27 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete secretariar as reuniões, redigir e expedir correspondências, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e requisitar aos tesoureiros da entidade o numerário necessário às despesas do órgão, das quais prestará contas ao Conselho e este aos tesoureiros, em relatório apresentado até o mês de janeiro de cada ano, relativo ao ano anterior.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria da entidade será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, devendo dois terços de seus membros serem cegos, dentre estes o Presidente,

*Garcez*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão 388 - B. Gonçalves-85 FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2967	<b>TABELIGNATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	<b>23 ABR. 2001.</b>
	 Marinês Lúcio Basso Pelegrin Escrevente Autorizada
	(Empty space for stamp or additional text)

eleitos em Assembléia Geral, mediante aclamação de chapa, para um mandato de dois (2) anos.



Art. 29 - As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este, na ocasião oportuna, dar ciência aos demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação e delas deverão fazer parte os diretores de departamentos, ocasião em que terão direito a voz e voto.

### Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - assinar, juntamente com um dos tesoureiros, cheques ou outro documentos de obrigações financeiras;
- III - presidir as reuniões de Diretoria;

*Garcez*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sidartha Muncho, 303 - B. Conquistados FONE/FAX: (054) 452-6180/451-2967	TABELIONATO GARCEZ Notário Cesar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	Marcelo Nunes Basso Peres Escrivão Autorizado



IV - superintender as atividades da entidade;

V - autorizar despesas;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório de atividades e o balanço da ADVBG;

**Art. 31 - Compete ao Vice- Presidente:**

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, observado o disposto no Art. 52;

II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Não estando presente, por qualquer motivo, o Presidente, o Vice- Presidente poderá assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras.

*Garcez*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 388 - B. Gonzarribus FONE/FAX: (054) 452-6190 / 451-2587	<b>TABELIGNATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>M. L. B. Pelózia</i> Martins Lúnes Basso Pelózia Escrevente Autorizada



### Seção IV

#### Dos Departamentos

Art. 32- Haverá na entidade seis (6) departamentos, a saber:

Departamento Social, Departamento de Assistência, Departamento de Educação, Departamento de Formação e Colocação Profissional, Departamento de Cultura e Laser e Departamento Jovem.

Art. 33 - Cada departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria e por ela dispensado.

Art. 34 - Ao Departamento Social compete organizar as atividades sociais da entidade, com vistas à integração e o entrosamento dos associados.

Art. 35 - Ao Departamento de Assistência compete prestar atendimento assistência aos associados e seus familiares, articulando-se, se necessário, com órgãos assistências públicos ou

*Esbaudo*

FORO NOTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS R. S. Viana Marinho, 388 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (051) 452-6180/451-2987	<b>TABELIONATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b> Autentico esta cópia reprodução, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	<b>23 ABR. 2001</b>
	 Marinês Nunes Basso Perugini Escrevente Autorizada

privados, objetivando a extensão de benefícios aos assistidos pela entidade.



Art. 36- Ao Departamento de Educação compete:

- I - promover a aquisição de materiais e obras em Braille para a formação de biblioteca;
- II - implantar e desenvolver o ensino em Braille;
- III - mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados.

Art. 37 - Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

- I - pesquisar, no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional dos assistidos pela entidade;
- II - promover a reabilitação dos cegos e deficientes da visão e o seu adestramento especializado, com vistas ao desempenho de atividades laborativas;
- III - promover contatos, visando à celebração de convênios com entidades públicas e privadas para alcançar seus objetivos;
- IV - acompanhar o desempenho profissional dos assistidos, visando sua produtividade e seu entrosamento no ambiente de trabalho.

*Tabiano*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Salazar Heróico, 388 - B. Gonzaga FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2987	<b>TABELIONATO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentica esta cópia representativa, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001 <i>Marcos</i> Marcos Lucas Basso Pelagim Escrivão Autorizado



Art. 38 - Ao Departamento de Cultura e Lazer compete promover atividades culturais e recreativas, visando a recreação e o lazer dos associados da ADVBG e seus familiares e o entrosamento da associação com outras entidades.

Art. 39 - Ao Departamento Jovem compete estimular os jovens cegos e deficientes da visão a integrarem-se na própria entidade e com a comunidade em geral, a participarem das atividades da entidade e reivindicarem seus direitos.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômico - financeiras da ADVBG e compõem-se de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão titulares e 3 (três) suplentes.

*Tabardo*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (051) 452-5180 / 451-2982	<b>TABELIONATO GARÇEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico esta cópia reprográfiada, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	<b>23 ABR. 2001</b>
	<i>Marcos Vinícius Dasso Pereira</i> Escritório Autorizado



Art. 41 - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

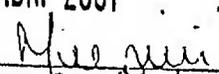
Art. 42 - Dentro de três dias, contatos da data de sua posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais velho de seus membros, elegerá seu Presidente e seu Secretário.

**Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- II - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo .

*Garcez*

FORO NOTARIAL 7º OFICIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão 388 - B. Gonzábves MS FONE/FAX: (053) 452-5180 / 451-298	<b>TABELIÃO GARCEZ</b> Notário Cezar Augusto E. Garcez <b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	<b>23 ABR. 2001</b> 
	<b>Mairês Lunes Basso Pellegrin</b> Escrevente Autorizada



## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O tempo de existência da ADVBG é indeterminado.

Art. 46 - No caso de dissolução da entidade seu patrimônio deverá ser entregue à instituição congênere que mantenha serviços de assistência e promoção aos cegos e deficientes da visão, obrigatoriamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

Art. 47 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão exercer também a direção de um departamento, sempre que isto se fizer necessário.

Art. 49- A entidade não remunera os membros de nenhum dos órgãos de administração.

Art. 50 - A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Aplicando integralmente suas rendas.

Art. 51 - A admissão e dispensa de funcionários será feita pelo Presidente da Diretoria.

*Cezar Augusto*

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sidônia Marinho, 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (051) 452-6180/451-2987	TABLETIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001 <i>M. W. M.</i> Marinês Iunes Basso Pellegrini Escritório Autorizada



Art. 52- Vagando o cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato proceder-se-á a nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato o Vice - presidente assumirá o cargo.

Art. 53 - O Presidente poderá designar um diretor de departamento ou o Vice - presidente para substituir outro diretor, no caso de impedimento deste.

Art. 54 - Estes estatutos poderão ser reformados por decisão da Assembléia Geral, para este fim expressamente convocada e pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 55- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Bento Gonçalves, 15 de Janeiro de 2000.

Volmir Raimondi  
Presidente da ADVBG



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES  
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

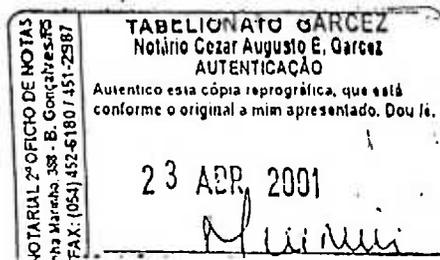
AVERBAÇÃO

CERTIFICO, que o presente documento foi averbado à margem do registro nº 393 às fls. 62V/63 do Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas.

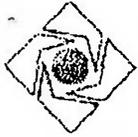
Bento Gonçalves, 23 de março de 2000.

Tablião

Cesar Gabardo  
Advogado - OAB/RS 37.253







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.982.769/0001-08</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/08/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONCALVES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADVBG</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>70</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>95.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BENTO GONCALVES</b>	UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 06/01/2003 às 13:41:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 001142004-19022010

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ: 91.982.769/0001-08  
NOME: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONCALVES  
ENDERECO: RUA CANDIDO COSTA, 24 SALA 604  
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES  
ESTADO: RS  
CEP: 95700-000

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 08 DE JANEIRO DE 2004.  
COM VALIDADE ATE 07/04/2004 .  
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

---

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 055  
Processo 091/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 034, de 31 de março de 2004, o qual Autoriza o Município a aditar o convênio firmado com a Associação de Deficientes Visuais de Bento Gonçalves.

O presente Projeto adita o convênio firmado pela Lei Municipal nº 3.469, de 12 de janeiro de 2004, sendo que somente altera os valores.

O projeto vem acompanhado da documentação pertinente.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o processo possui condições para deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de abril de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 091/2004

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADI  
TAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSO -  
CIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE  
BENTO GONÇALVES

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 091/2004, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2004.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
Vice-Presidente

  
Vereador **LEOPOLDO BENATTI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 091/2004

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADI-  
 TAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSO -  
 CIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE  
 BENTO GONÇALVES.

Parecer Constituição e Justiça

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº. 034/2004, que Autoriza o Município a aditar convênio com a Associação de Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, exaram o seguinte parecer:

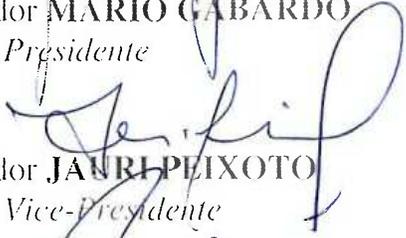
O Projeto apresenta em seu artigo 4º rubrica do orçamento vigente, cabendo ao Soberano Plenário a análise da conveniência e oportunidade.

O cumprimento das disposições específicas sobre a matéria, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e legislação municipal, compete ao Poder Executivo Municipal quando do repasse do valor referido no artigo 1º do projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e quatro.

  
 Vereador **MARIO GABARDO**  
*Presidente*

  
 Vereador **JAURE PEIXOTO**  
*Vice-Presidente*

  
 Vereador **ENIO DE PARIS**  
*Membro Efetivo*